

TC 011.122/2003-6

Tipo de processo: Prestação de Contas – Exercício 2002

Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Mediante despacho de expediente de peça 198, o Serviço de Administração da SecexSaúde traçou o histórico da execução do julgado proferido pelo TCU no âmbito destas contas, individualizando a situação de cada um dos responsáveis apenados por esta Corte de Contas, e, ao final, encaminhou os autos a esta diretoria técnica “para que se verifique o cumprimento dos itens 9.14, 9.15, 9.16, e 9.17 do Acórdão 2572/2010- TCU- 1ª Câmara (peça 87, p. 44-48)”, após o que os autos estariam em condições de serem arquivados.

2. Tais deliberações são a seguir transcritas:

9.14. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que instaure tomada de contas especial para apuração das ocorrências relacionadas à concessão de diárias e passagens em fins de semana sem a devida justificativa para a cidade de origem do beneficiário dos Srs. Antônio Carlos da Costa Bezerra, Dulcelina Mara Said Pereira, Fernando Antônio Viga Magalhães, Franklin Rubinstein, Galdino Guttmann Bicho, Luiz Cláudio Meirelles, Marcelo Azalim, Maria Goretti Martins de Melo, Maria da Conceição Fernandes Soares, Maria da Graça Santana Hofmeister, Moysés Diskin, Myrtes Peinado, Nur Shuqaira Mahmud Said Abdel Gader Shugair e Pedro Jose Baptista Bernando, caso as providências administrativas de recolhimento dos valores ainda não tenham sido adotadas;

9.15. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde em conjunto com a Secretaria de Vigilância em Saúde/MS e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que implemente condições necessárias ao cumprimento do disposto na cláusula sexta do Contrato de Gestão da Anvisa, bem como na Lei nº 9.782/1999, com vistas a realização do acompanhamento efetivo, bem como da avaliação, semestral e anual, do cumprimento das metas pactuadas no acordo firmado, de forma a atuar preventiva e tempestivamente e, principalmente, solucionar eventuais problemas e gargalos que possam impactar os resultados esperados;

9.16. recomendar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que avalie a possibilidade de compatibilizar as metas apostas no contrato de gestão com aquelas definidas para os programas orçamentários da entidade;

9.17. determinar à 4ª Secex que avalie o atingimento das metas e resultados institucionais contemplados no contrato de gestão quando da avaliação dos relatórios de gestão e das contas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

3. Quanto ao item 9.14 supratranscrito, em consulta ao sistema processual deste Tribunal verifica-se que a Anvisa cumpriu citada determinação, uma vez que instaurou a Tomada de Contas Especial para apuração mediante a Portaria-Anvisa Portaria 1.156, de 30 de agosto de 2010 (Processo 25351.464773/2010-53), já finalizada, submetida ao controle da CGU e por último autuada neste Tribunal (TC 029.693/2014-4).

4. Embora ainda não instruída, conforme relatório da comissão (peça 23, p. 228-262 do TC 029.693/2014-4), foi apontada a responsabilidade de onze responsáveis, tendo sido apurado o débito histórico total de R\$ 107.804,99. Portanto, tem-se por cumprida a determinação.

5. Quanto aos itens 9.15, 9.16 e 9.17 acima transcritos, o teor deles vem sendo sistematicamente verificado nos processos de contas posteriores, conforme orientação dos



normativos expedidos pelo Tribunal relacionados a essa temática, os quais vêm sendo aperfeiçoados de modo que cada unidade jurisdicionada seja objeto de um melhor acompanhamento, fruto da customização dos relatórios de gestão e de auditoria de gestão formulados e ajustados ano a ano, de modo que tais itens das mencionadas determinações também são tidos como cumpridos.

6. Isso posto, não restando outras providências a serem adotadas, e ante a delegação de competência conferida pelo Secretário da SecexSaúde, por meio da Portaria n. 3, de 2/9/2013, promova-se o encerramento deste processo no sistema informatizado de controle de processos deste Tribunal, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 33 da Resolução TCU 259/2014.

SecexSaúde, em 20/1/2016.

(assinado eletronicamente)

MESSIAS ALVES TRINDADE
Diretor da 2ª Diretoria – SecexSaúde